



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 579 / 2015.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Agro Canitar – Cód. 0012 – à Ação: FEHIDRO – Projeto Emissário de Esgoto – Cód. 1.025, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 517/2013, para o exercício de 2015, o valor de R\$ 126.128,40 (cento e vinte e seis mil, cento e vinte e oito reais e quarenta centavos), destinados à execução do Projeto FEHIDRO – SINFEHIDRO sob o código 2014-MP-520, denominado Termo de referencia para projeto executivo de emissário de esgoto e estação elevatória no município de Canitar.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Agro Canitar – Cód. 0012 – à Ação: FEHIDRO – Projeto Emissário de Esgoto – Cód. 1.025, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 544/2014, o valor de R\$ 126.128,40 (cento e vinte e seis mil, cento e vinte e oito reais e quarenta centavos), destinados à execução do Projeto FEHIDRO – SINFEHIDRO sob o código 2014-MP-520, denominado Termo de referencia para projeto executivo de emissário de esgoto e estação elevatória no município de Canitar.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 553/2014, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, crédito adicional especial o valor de R\$ 126.128,40 (cento e vinte e seis mil, cento e vinte e oito reais e quarenta centavos), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.10.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

02.10.01 – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

624 - 3.3.90.39.00– 02.100.37

20.606.0012.1.025 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

R\$ 119.821,98

625 - 3.3.90.39.00– 01.100.37

20.606.0012.1.025 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

R\$ 6.306,42

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo serão suportados parte por excesso de arrecadação previsto para o presente exercício (vínculo 02.100.37) no montante de R\$ 119.821,98 (cento e dezenove mil, oitocentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos), recursos estes que serão repassados pela Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos – FEHIDRO do Estado de São Paulo e parte contrapartida desta municipalidade no montante de R\$ 6.306,42 (seis mil , trezentos e seis reais e quarenta e dois centavos) por anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor:

PREFE

**Lei M
Secret
Re. —
Publi
e Pr
Car**



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



02.00.00 - Prefeitura Municipal

02.09.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

02.09.03 - Departamento de Serviços Urbanos e Rurais

279 - 4.4.90.52.00 - 01.110.00

17.512.0011.2.033 - Equipamentos e Material Permanente

R\$ 6.306,42

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 06 de Agosto de 2015.


ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL CANITAR - SP

Lei Municipal registrada nesta

Secretaria sob nº 024,

fls. 25, Livro nº 01.

Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.

Canitar, 06 / 08 / 2015.